Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Januário Koslinski - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 176/2019

Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco, Paraná, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela coordenação das comemorações da "Semana do Futebol Amador", bem como de todas as atividades a serem realizadas.

Art. 3º As atividades que envolvem as comemorações da "Semana do Futebol Amador" consistirão especialmente em:

I - Promover competições entre os atletas do futebol amador municipal, incluindo atletas de todas as idades, separando os jogos pela faixa etária dos participantes;

II - Organizar eventos de confraternização entre os atletas do futebol amador municipal;

III - Fomentar a valorização do atleta pato-branquense;

IV - Celebrar a amizade e o espírito esportivo.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir em nosso município uma semana destinada ao incentivo da prática do esporte, em especial a valorização do futebol amador. Conforme aduz o manual da Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.438/2006, "o esporte como ação integrada e complementar ao desenvolvimento humano é um direito social estabelecido pela Constituição brasileira. Garantir o acesso da população à prática esportiva é, assim, um dever do Estado, a partir da formulação de políticas públicas".

Nesse sentido, esta proposição objetiva incentivar de modo geral a prática do esporte, através de uma semana onde serão realizadas pelo Executivo Municipal, atividades com os atletas do futebol amador do município, promovendo a interação entre a comunidade que participa como um todo, pois até os que não jogam participam torcendo pelos familiares e amigos.

Dentre todas as modalidades praticadas pelos quatro cantos do Brasil, o futebol é com certeza o preferido da população. Com a famosa 'pelada' após o expediente e aos finais de semana, brasileiros mantém viva uma tradição oriunda das primeiras décadas do século 20. Contudo, o futebol amador briga diariamente para se manter ativo, devido a falta de incentivos.

Desse modo, esta propositura vem como uma política pública, visando a promoção do esporte, da saúde e da união da comunidade. Por isso, diante do exposto e certo da relevância do tema é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 176/2019

Pato Branco, 12/06/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3074/2019
Data: 18/09/2019 - Horário: 14:33
Legislativo - PCRJ 67/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2019

Autores: Rodrigo José Correia - PSC e Januário Koslinski - PSDB
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Institui a Semana do Futebol Amador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os Vereadores proponentes buscam Institui a Semana do Futebol Amador no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, os proponentes enaltecem que a matéria visa incentivar a prática do esporte, em especial a valorização do futebol amador.

Na semana em questão, serão realizadas atividades com os atletas do futebol amador do município, promovendo a interação entre a comunidade que participa como um todo, pois até os que não jogam participam torcendo pelos familiares e amigos.

Portanto, trata-se de uma matéria revestida de legalidade e de interesse público.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 176/2019.

Pato Branco, 18/09/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Presidente

Relator: Moacir Grigolin

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3231/2019
Data: 01/10/2019 - Horário: 14:24
Legislativo - PCPP 52/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/2019.

Autores: Januário Koslinki - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 18/09/2019
Súmula: Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Na proposição os autores manifestam a intenção da valorização e incentivo a prática de esportes, e o futebol é a modalidade que tem grande alcance em todos os níveis de nossas comunidades. Entendemos que essa seria uma semana importante para desenvolver atividades de mobilização de nossa população em busca de interação e bem estar social.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 176/2019.

Pato Branco, 10/10/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zanco

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 11/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 30 dias do mês de setembro de 2019, às 16h10, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 176/2019,** que institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências**; nº 175/2019,** que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados no Parque de Exposições para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **e nº 214/2019,** que cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco. O vereador Fabricio informou que está aguardando as respostas dos requerimentos que fez referentes ao Projeto de Lei **nº 133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco, para posterior emissão do parecer. O mesmo vereador informou ainda que solicitou e está aguardando o parecer jurídico sobre os Projetos de Lei **nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas); e **nº 60/2019** (substitutivo), que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 30 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3493/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 15:55
Legislativo - PCOF 101/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 176/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº176/2019 - Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa instituir em nosso município uma semana destinada ao incentivo da prática do esporte, em especial a valorização do futebol amador.

Conforme aduz o manual da Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.438/2006, "o esporte como ação integrada e complementar ao desenvolvimento humano é um direito social estabelecido pela Constituição brasileira. Garantir o acesso da população à prática esportiva é, assim, um dever do Estado, a partir da formulação de políticas públicas".

Nesse sentido, esta proposição objetiva incentivar de modo geral a prática do esporte, através de uma semana onde serão realizadas pelo Executivo Municipal, atividades com os atletas do futebol amador do município, promovendo a interação entre a comunidade que participa como um todo, pois até os que não jogam participam torcendo pelos familiares e amigos.

Dentre todas as modalidades praticEm relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de outubro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 176/2019

Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco, Paraná, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela coordenação das comemorações da "Semana do Futebol Amador", bem como de todas as atividades a serem realizadas.

Art. 3º As atividades que envolvem as comemorações da "Semana do Futebol Amador" consistirão especialmente em:

I - Promover competições entre os atletas do futebol amador municipal, incluindo atletas de todas as idades, separando os jogos pela faixa etária dos participantes;

II - Organizar eventos de confraternização entre os atletas do futebol amador municipal;

III - Fomentar a valorização do atleta pato-branquense;

IV - Celebrar a amizade e o espírito esportivo.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.431, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco, Paraná, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela coordenação das comemorações da "Semana do Futebol Amador", bem como de todas as atividades a serem realizadas.

Art. 3º As atividades que envolvem as comemorações da "Semana do Futebol Amador" consistirão especialmente em:

I - Promover competições entre os atletas do futebol amador municipal, incluindo atletas de todas as idades, separando os jogos pela faixa etária dos participantes;

II - Organizar eventos de confraternização entre os atletas do futebol amador municipal;

III - Fomentar a valorização do atleta pato-branquense;

IV - Celebrar a amizade e o espírito esportivo.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2CC4F0A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição 1887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM CHOPINZINHO/PR

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 25/11/2019 às 13.15h, (com lances a partir da avaliação).

2º Leilão: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 12/12/2019 às 13.15h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Antônio Vicente Duarte, 4000, Centro, Chopinzinho/PR.

LOCAL DO LEILÃO ONLINE: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09.023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante, remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

- **Vara Cível** - Autos 0000218-70.2018.8.16.0068 da Carta Precatória Cível, em que é exequente AGUINALDO GONSALVES FERREIRA ME e executado(s) KELLY FERREIRA ULIANA, M I PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME. BEM(NS): Chopinzinho/PR: *Área* do terreno *c/* 60.250m², dentro de uma área maior *c/* 241.000m², que compõe lote 08, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, matr. 2.609 CRI, Linha Baía, aprox. 30km do perímetro urbano, terreno bastante acidentado, *c/* terras dobradas, pastagens e mato, *s/* benfeitorias. Avaliação: R$92.000,00 em 05/07/2018. Dívida: R$45.785,62, em 02/05/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Termo de Penhora mov.1.11 Ônus. Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**. Fica(m) desde logo intimado(s)(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): **AZEMIRO DE ALMEIDA NECKEL, ALDECIR ZUCONELLI DA SILVA** e seus cônjuges, se tiverem; coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000792-40.2011.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado(s): ODETE SFULDARO SGUISSARDI PAN, VANESSA DALMUT PAN, WELLINGTON SGUISSARDI PAN, WILIAN SGUISSARDI PAN. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Parte das chácaras 32 e 33, *c/* as áreas respectivas de 5.5789 há e 4.9657 há, totalizando 12.5446 há, *s/* benfeitorias, matr. 16.828 CRI, 4.5 alqueires de lavoura, pastagens e área de reserva (R$729.000,00) 3.000 árvores de eucaliptos, ocupando uma área de 0,48 alqueires, aprox. 11 anos de idade (R$50.000,00). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R$875.471,87 em 15/03/2016. Dívida: R$241.970,11, em 23/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Em mãos da Depositária Pública. Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**. Fica(m) desde logo intimado(s)(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S/A**, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000009-49.1991.8.16.0068 de Cumprimento de sentença, em que é exequente: SIRLEI ELISETE EERLANDA e executado(s): JARI WEEER. BEM(NS): Chopinzinho/PR: 50% que pertence ao EXECUTADO: Parte Chácara 182, *c/* 1.792m², matr. 11.604 CRI. Av. Getulio Vargas.R. Paulo Conte, Bairro Frei Vito, *área* total *c/* 01 barracão em pré-moldado, aprox. 10x15m², servindo p/ instalação de um hotel, *c/* 02 pavimentos. 01 barracão em pré-moldado, aprox. 10x8, *s/* paredes, 01 casa, meia água, aprox. 80m². AVALIAÇÃO ATUALIZADA 50% PERTENCENTE AO EXECUTADO: R$1.123.936,55 em 01/05/2019. Dívida: R$448.889,54, em 01/09/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Auto de Penhora mov.102.2 Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**. Fica(m) desde logo intimado(s)(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s) credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s): **BANCO DO BRASIL S.A** e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0002216-83.2012.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial , em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado(s): ALDO PAN, ODETE SFULDARO SGUISSARDI PAN, WELLINGTON SGUISSARDI PAN, WILIAN SGUISSARDI PAN. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Chácara 48, *c/* 132.394m², matr. 920 CRI, *c/* topografia um pouco acidentada, *c/* terras mistas, sendo parte pastagens e parte mato, como também benfeitorias de uma casa, Linha Campina, aprox. 8km do perímetro urbano. Avaliação: R$502.168,28 em 26/08/2019. Dívida: R$77.745,95, em 16/10/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0000037-41.1999.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO BRADESCO S/A E NILTO SALES VIEIRA e executado(s): DORIDEL COMERCIO DE CARNES LTDA, IDELCIO ULIANA. BEM(NS): 1) Chopinzinho/PR: 14.300/ha, correspondente 50%, Lote 13-A, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 28.600/ha, matr. 4.596 CRI, Linha Baía, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, *c/* terras dobradas, pastagens e mato, *s/* benfeitorias. Avaliação R$220.000,00, 2) Chopinzinho/PR: 16.000/ha, correspondente a 50% Lote 13-B, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 32.000/ha, matr. 4.597 CRI, Linha Baía, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, *c/* terras dobradas, pastagens e mato, *s/* benfeitorias. Avaliação R$245.000,00, 3) Chopinzinho/PR: 37.200m², correspondente a 50% Parte lote rural 46, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 74.400m², matr. 10.583 CRI, Linha Baía, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentados, *c/* terras dobradas, pastagens e mato, *s/* benfeitorias. Avaliação R$55.000,00; VALOR ATUALIZADO DO TOTAL DA AVALIAÇÃO R$567.331,85 em 08/04/2019. Dívida R$186.668,56, em 26/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**. Fica(m) desde logo intimado(s)(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): **DOREMI ROQUE LAZARIN E SUA ESPOSA**, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000083-25.1999.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: HYPOLITO PAN E FUNIO ALTAIR PAN e executado(s): M I PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME.BEM(NS): Chopinzinho/PR: 2.5alq. lote 13-B, Gleba 3, 1ª parte Colônia Passo do Sol, área total 32,000ha, matr. 4.597 CRI. Avaliação: R$92.641,60 em 25/06/2019. Dívida: R$37.296,20, em 29/08/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Em mãos da Depositária Pública. Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(s)(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): **DOREMI ROQUE LAZARIN E SUA ESPOSA**, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000185-71.2004.8.16.0068 de Execução Fiscal, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) e executado(s) DOREMI ROQUE LAZARIN, IDELCIO ULIANA, M I PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME. BEM(NS): 1) Chopinzinho/PR: *Área* Rural, 14,3000ha, correspondente a 50% Lote 13-A, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, *área* total 28,6000ha, matr. 4.596 CRI, Linha Baía, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentado, *c/* terras dobradas, pastagens e mato, *s/* benfeitorias. Avaliação: R$268.253,37, 2) Chopinzinho/PR: Área Rural, 16,0000ha, correspondente a 50% Lote 13-B, Gleba 3 - 1ª Parte da Colônia Passo do Sol, área total 32,0000ha, matr. 4.597 CRI, Linha Baía, aprox. 30km do perímetro urbano, bastante acidentado, *c/* terras dobradas, pastagens e mato, *s/* benfeitorias. Avaliação: R$298.740,96; AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 566.994,33 em 08/04/2019. Dívida: R$18.505,56, em 23/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Em mãos do(a) Depositário(a) Público(a). Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0001701-72.2017.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR.SC/SP e executado(s): JOEL NERVIS E JOEL NERVIS & CIA LTDA - ME. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Imóvel parte chácara 69, *c/* 75.282,05m², matr. 24.149 CRI, Bairro Cristo Rei, *c/* 02 barracões pré-moldados. Avaliação: R$2.500.000,00 em 22/11/2018. Dívida: R$143.745,17, em 12/08/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos dos executados. Ônus: Os que constarem nos autos. Autos 0001840-58.2016.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: AGROFECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA e executado(s): CLÁUDIO DA ROCHA. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Parte dos lotes rurais 31 e 32, Gleba 01, 1ª parte da Colônia Passo do Sol, *c/* 20.000m², respectivas áreas de 10.700m² e 17.600m², área total 82.300m², matr. 20.637 CRI, Linha Palmira, aprox. 10km da cidade. Avaliação: R$647.325,00 em 18/01/2019. Dívida: R$201.606,56, em 22/08/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Termo de Penhora mov.29.1 Ônus: Os que constarem nos autos. **INTIMAÇÃO**. Fica(m) desde logo intimado(s)(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 0000297-15.2019.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é deprecante AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. REPRESENTADO(A) POR SAMUEL IEGER SUSS e executado(s): DEIVID MELOTO, GUSTAVO MELOTO, MARCIA SANTOS DE OLIVIERA MELOTO, MELOTO & CIA LTDA ME REPRESENTADO(A) POR VALDIRENE MELOTO, VALDIRENE MELOTO. BEM(NS): Chopinzinho/PR: Lote 05, quadra 02, lot. residencial Passo do Sol, matr. 25.265 CRI, Bairro Verdi, R. Osório Schnaider, *s/* benfeitorias, *c/* 550.78m². Avaliação: R$165.000,00 em 19/02/2019. Dívida: R$204.975,12, em 28/03/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Termo de penhora mov. 17.1 Ônus: Os que constarem nos autos. - **Juizado Especial Cível** - Autos 0002305-62.2019.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é exequente SOLO FORTE REPRESENTADO(A) POR LEONES DALLAGNOL e executado(s): MARIA DO CARMO BOCHIO CAMPESTRINI. BEM(NS): Saudade do Iguaçu/PR: Parte Lote rural 67, Gleba 10, Imóvel Chopinzinho, *c/* 48.400m², *s/* benfeitorias, matr. 10.202 CRI. Linha Glachini, aprox. 3km da cidade, vocação p/ cultivo de grãos em aprox 50% do terreno e o restante, por ser de relevo acentuado, destina-se a pastagem. Avaliação: R$160.000,00 em 31/05/2019. Dívida: R$31.091,68, em 24/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito. Termo de Penhora mov.1.10 Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2258 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.433 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados no Parque de Exposições para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas motorizadas em todos os eventos realizados na área do Parque de Exposições do Município de Pato Branco, para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, entende-se por área todos os pontos em que são realizados eventos no Parque de Exposições de Pato Branco.

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas referido no art. 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 3º No Parque de Exposições deverá haver sinalização indicando o local onde as cadeiras de rodas motorizadas se encontram disponíveis aos usuários.

Parágrafo único. As cadeiras de rodas motorizadas a serem disponibilizadas aos usuários devem:

I - permanecer em local de fácil acesso aos usuários, conforme definido pelo Poder Executivo;

II - estar sempre em amplo funcionamento e em bom estado de conservação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.451, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco, Paraná, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela coordenação das comemorações da "Semana do Futebol Amador", bem como de todas as atividades a serem realizadas.

Art. 3º As atividades que envolvam as comemorações da "Semana do Futebol Amador" consistirão especialmente em:

I - Promover competições entre os atletas do futebol amador municipal, incluindo atletas de todas as idades, separando os jogos pela faixa etária dos participantes;

II - Organizar eventos de confraternização entre os atletas do futebol amador municipal;

III - Fomentar a valorização do atleta pelo-brinquedense;

IV - Celebrar a amizade e o espírito esportivo.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações, entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Jonatiro Kosleski e Ronaldo Moacir Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.452, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia no Município Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Identificação e Tratamento de pessoas com Fibromialgia no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, que deverá observar no mínimo as seguintes diretrizes:

I – elaborar campanhas e ações a fim de identificar portadores da doença;

II – encaminhar os pacientes para tratamento conforme o estabelecido por normas técnicas estabelecidas em âmbito municipal, estadual e federal;

III – criar ferramentas de identificação que facilite aos pacientes usufruir de direitos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O município utilizará recursos próprios da saúde na qualificação dos profissionais, para tratamento de equipe no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.453, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a instituída a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Pato Branco, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º Na "Semana do Empreendedorismo" o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico estimulará a valorização e a difusão do espírito empreendedor.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborará a programação e o conteúdo a ser utilizado para dar cumprimento à presente lei, podendo, para tanto, celebrar parcerias com órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo.
Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Horta Florestal, com área de 14.374,31m² (quatorze mil, trezentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula sob nº 18.653 do 2º Ofício da Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 359.357,75 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações NORTE: Partindo do marco 07 segue por uma distância de 149,90m e azimute de 44°30'52", confrontando com o Imóvel Horta Florestal matrícula 18.653 até o marco 06, LESTE: Partindo do marco 06 segue por uma distância de 142,15m e azimute de 124°18'55" confrontando com o Imóvel Horta Florestal matrícula 18.653 até o marco 05, SUL: Partindo do marco 05 segue por uma distância de 81,12m, e azimute de 236°54'54" confrontando com a Rua Anita Cavalli até o marco 04, OESTE: Partindo do marco 04 segue por uma distância de 23,74m e azimute de 203°01'41" confrontando com o Lote 02 da quadra 1294 até o marco 03, deste segue por uma distância de 26,74m, e azimute de 236°56'42" confrontando com o Lote 02 da Quadra 1294 matrícula 22.934 do 2º pf até o marco 02, deste segue por uma distância de 34,90m, e azimute de 113°54'34" confrontando com o Lote 02 da Quadra 1294 matrícula 22.934 do 2º pf até o marco 01, deste segue por uma distância de 50,0m, com azimute de 113°54'34" confrontando com o Lote 01 da Quadra 1294 matrícula 22.933 do 2º pf até o marco 0?pp, deste segue por uma distância de 31,39m, e azimute de 77°39'13" confrontando com a Rua Terezinha Duarte até o marco 07, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 14.374,31m² e parte do Imóvel Rua Terezinha Duarte com área de 663,81m² (seiscentos e sessenta e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), avaliada em R$ 12.595,25 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dentro dos seguintes limites e confrontações NORTE: Partindo do marco 08 segue por uma distância de 2,3 m e azimute de 44°30'52", confrontando com rua Terezinha Duarte até o marco 07, Partindo do marco 07 segue por uma distância de 31,39 m e azimute de 77°39'13", confrontando com o Lote 01 da Quadra 1294 matrícula 22.933 do 2º pf até marco 0?PP, LESTE: Partindo do marco 0?PP segue por uma distância de 48,52 m e azimute de 200°53'11" confrontando com o Imóvel Horta Florestal matrícula 18.653 até o marco 05, OESTE: Partindo do marco 09 segue por uma distância de 39,84m e azimute de 33°10'31" confrontando com a Rua Terezinha Duarte até o marco 08, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 663,81m².

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se a edificação do CENSE - Centro de Sócio Educação, neste Município de Pato Branco, Paraná.

§ 1º A edificação deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º Caso esta obra não seja executada no período estipulado no § 1º, o imóvel, automaticamente, retornará ao poder do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Incios XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Publica	1.973.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	1.973.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.11 – 511 (2009)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	950.000,00
3.1.90.16 – 511 (2013)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.46 – 511 (2015)	Auxílio – Alimentação	50.000,00
3.3.90.30 – 511 (2022)	Material de Consumo	600.000,00
3.3.90.39 – 511 (2025)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
	Sub total	1.970.000,00
Total		1.970.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
511 – Taxas – Prestação de Serviços	1.973.000,00
Total	1.973.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 8 de novembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Anexo I
DECRETO Nº 8.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE 511
1ª Arrecadação ate o período (Janeiro a outubro de 2019)	6.153.197,06
2ª Media de Arrecadação Mensal (6.153.197,06/10 = 615.019,70)	615.019,70
3ª Arrecadação Prevista para 2019 (615.019,70 x 12 = 7.380.236,47)	7.380.236,47
4ª Valor Atualizado	4.515.000,00
5ª Diferença de valores previsto e arrecadado	2.470.236,47
6ª Valor Utilizado	0,00
7ª Saldo a utilizar	2.470.236,47

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 140/2019, de 29 de outubro de 2019, com abertura e julgamento em 11 de novembro de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 49/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81: LOTE 01: 68, 71 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-60 LOTE 01: 01,04,07,09,10,13,14,18,19,20,34,41,45,47,56,59,60,66,67,70,73,75,78,79,81,91,92,93,94,98,99,100,104,105,107,108,115,125,136,143,144,151,153,157,163,164,174,183,186,192,194,200,204,205,210,219,229,233,239,243,244,252,253,257,258,267,273,283,285,286,291,295,296,310,314,315,320,323,327, 328,329,331. LOTE 02: 20. FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54: LOTE 02: 09. IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63: LOTE 01: 02,03,06,08,11,12,15,16,17,22,23,28,29,31,32,33,35,36,39,40,42,43,50,51,52,53,54,55,58,61,64,65,68,69,72,76,77,83,87,88,95,96,97,101,102,103,109,110,111,112,116,117,127,130,131,132,134,141,146,147,148,149,150,152,159,162,165,166,167,168,170,171,172,173,176,177,187,189,190,191,197,199,201,202,207,209,211,214,215,216,220,221,222,224,226,227,228,232,236,237,240,241,242,245,250,251,255,259,263,264,265,268,271,274,275,276,277,278,279,280,281,284,287,288,293,294,297,300,301,305,307,317,318,326,332,333,334,335,336. DEISCLER BAILO ZANOLO EIRELI – ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01 LOTE 02: 01,06,11,13,14. P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.934.712/0001-68: LOTE 01: 49,74,82,158,163,175. LOTE 02: 05,07,16,18,19. AJ ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72: LOTE 02: 03,08. LUBRICALL – LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-93: LOTE 01: 57,86,219,231. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES FETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38: LOTE 01: 05,21,61,91,119,120,121,122,123,133,149,245. LOTE 02: 02,06,10,12,15,17. LOTE 03: 01. LUBERLATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 27.579.310/0001-69. LOTE 01: 24,25,26,27,30,37,39,44,45,62,63,71,84,85,89,90,106,113,114,118,124,126,128,129,135,137,138,139,142,154,155,156,161,169,178,179,180,181,182,184,185,188,193,195,196,198,203,206,208,212,213,217,223,225,233,234,235,238,246,247,248,249,254,256,260,261,262,266,269,270,272,282,283,290,292,298,299,302,303,304,306,308,309,311,312,313,316,319,321,322,324,325,330. Saudade do Iguaçu, PR, 12 de novembro de 2019. Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 - SRP, de 29/10/2019, com abertura e julgamento em 11/11/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 140/2019 para Registro de Preços, conforme o ata de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63. LIBERLATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69. 21 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-60. DEISCLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01. AJ ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72. P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.934.712/0001-68. FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES FETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38. LUBRICALL – LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-93. FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 12 de novembro de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 140/2019. ATA Nº 193/2019 - FILBRAM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 79.051.785/0001-81. ATA Nº 194/2019 - 21 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.436.050/0001-60. ATA Nº 195/2019 - FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 10.814.503/0001-54. ATA Nº 196/2019 - IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 76.071.984/0001-63. ATA Nº 197/2019 - DEISCLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.797.356/0001-01. ATA Nº 198/2019 - P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ Nº. 10.934.712/0001-68. ATA Nº 199/2019 - AJ ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.553.143/0001-72. ATA Nº 200/2019 - LUBRICALL – LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 30.047.029/0001-93. ATA Nº 201/2019 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES FETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº. 30.572.270/0001-38. ATA Nº 202/2019 - LIBERLATO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ Nº 27.579.310/0001-69.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis ao seguinte endereço eletrônico: http://acessoadcons.com.br, edição de 18/11/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSINS
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PLO 176/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco e dá outras providências. (Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana do Futebol Amador" no Município de Pato Branco, Paraná, a ser realizada anualmente no mês de novembro. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará responsável pela coordenação das comemorações da "Semana do Futebol Amador", bem como de todas as atividades a serem realizadas)

Autor: Januário Koslinski - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Protocolo: 1913/2019 **Data Entrada:** 11 de junho de 2019

Leitura em Plenário: 12 de junho de 2019

Parecer Comissão Justiça e Redação
Distribuído em: 12 de junho de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Data Anexação do Parecer Favorável: 18 de setembro de 2019

Parecer Comissão Políticas Públicas
Distribuído em: 9 de setembro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de outubro de 2019

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 16 de outubro de 2019
Relator: Claudemir Zanco - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de outubro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2019

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de outubro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Claudemir Zanco - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 30 de outubro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 825/2019/DL, de 30 de outubro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5431, de 6 de novembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7517, de 16 e 17 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição nº 1887.